



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 71 /2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre Criação de Gratificação para os Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração- JARI; Altera a Lei Nº 2.362/2010 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica criada a gratificação aos Membros da Junta Administrativa de Infração – JARI de que trata a Lei nº 2.362/2010.

Art. 2º- A Gratificação aos Membros da Junta Administrativa de Infração- JARI será devida mensalmente no valor correspondente ao vencimento constante no Anexo V, Classe/Nível I da Lei nº 2.531/2012, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo único: O valor da gratificação será atualizado na mesma data e porcentagem da reposição salarial dos servidores municipais.

Art. 3º- O valor correspondente à gratificação aos Membros da Junta Administrativa de Infração- JARI não será incorporável e considerado para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, além de não incidir contribuição previdenciária.

Art. 4º - O artigo 11º da Lei nº 2.362/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art.11º...

§ 3º Os Membros da JARI receberão gratificação mensal no valor correspondente ao vencimento constante no Anexo V, Classe/Nível I da Lei nº 2.531/2012, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores Municipais.

§ 4º As reuniões da JARI serão realizadas em horário diverso da jornada de trabalho dos servidores que a compor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 03 de novembro de 2015.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente mensagem encaminho a Vossa Excelência, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Cambé, na forma que especifica.

A JARI é responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades aplicadas em decorrência das infrações de trânsito, sendo constituída por três membros:

1(um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, ensino médio de escolaridade;

1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

A Gratificação proposta se faz necessária, uma vez que exige um grande empenho para a coordenação de todos os processos e para o julgamento justo, seja em defesa do Município ou do recorrente.

Assim, justificamos a gratificação proposta, ressaltando que as atividades dos membros titulares da JARI exigem conhecimento, responsabilidade e dedicação.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Diante do exposto, e em razão do incentivo que o presente Projeto de Lei proporcionará aos membros da Junta Administrativa de Recursos de infrações, valorizando-os pela dedicação com que desempenhem suas funções, solicitamos sua devida apreciação e aprovação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 03 de novembro de 2015.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal



## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

### **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2015**

Dispõe sobre Criação de Gratificação para os Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração– JARI; Altera a Lei N° 2.362/2010 e dá outras providências.

A despesa decorrente do mesmo somente acontecerá a partir do exercício de 2016 e será de aproximadamente R\$ R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) anuais. Essa despesa será atendida através de dotações próprias constante do planejamento orçamentário que está sendo elaborado para o próximo exercício. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício que a lei entrar em vigência, bem como nos dois exercícios subsequentes, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 03 de novembro de 2015.

**Marcos Rogério Gabriel**  
Secretário Municipal de Fazenda



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCERA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015

Dispõe sobre Criação de Gratificação para os Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração- JARI; Altera a Lei Nº 2.362/2010 e dá outras providências.

As despesas decorrentes do presente projeto, previstas para o próximo exercício aproximadamente no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), que serão realizadas através das rubricas orçamentárias 0602-061810029-2.264/2.274/2.276, constantes do planejamento orçamentário.

Na LDO, lei nº 2.729/15, estabelece o programa de governo que atenderá as despesas, sendo: o programa 0029 denominado de Trânsito com Segurança.

No PPA- do período 2014/2017- Lei nº 2.701/2014, consta o referido programa e suas ações que estão inseridas na Secretaria Municipal de Planejamento.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos da arrecadação própria para esse fim, e serão previstas na proposta orçamentária de cada exercício. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em que a lei entrar em vigência e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 03 de novembro de 2015.

  
**Emerson Radigonda**

Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário